



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA n.º PR2021427/1102

**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECCAO DE MECATRÓNICA AUTOMÓVEL DO SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE
VISEU**

Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de equipamentos para a secção de mecânica automóvel do Serviço de Formação de Viseu**, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º e do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Preço base

O Preço-base definido nos termos do preceituado no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, o preço máximo que o IEFP, IP, se dispõe a pagar pela totalidade dos bens, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, é de **22.125,00 € (vinte e dois mil cento e vinte e cinco euros, (valor sem IVA))**.

Artigo 3.º

Gestor do Contrato

O Gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
2. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, no prazo não inferior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento referido, aplicar-se-á a LEI n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. A fatura será enviada até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito, para o Serviço de



5. Formação Profissional de Viseu – Parque Industrial de Coimbrões, 3500-999 São João de Lourosa.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta de bens a fornecer.

Artigo 6.º

Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega e contagem nos termos das disposições previstas no presente documento.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedindo de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste processo de aquisição.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Artigo 10.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na entrega dos bens, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contato escrito, entrando este em vigor na data da sua celebração.
2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Cadernos de Encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do Caderno de Encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, no fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato



98

Artigo 13.º

Rescisão do contrato

1. O Incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens para além de 30 dias úteis após receção da respetiva Ordem de Compra.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 14.º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 15.º

Dados Pessoais

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente a identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que fora recolhidos.

Artigo 16.º

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente de deslocação em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e contrato.



Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece por ordem sequencial o Contrato, seguido do Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.

Artigo 18.º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 com a redação dada pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como toda a legislação complementar.

Artigo 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa da Comarca de Viseu.



PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER

Artigo 20.º

Objeto

O objeto do contrato, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, consiste no fornecimento dos seguintes bens, com as respetivas características mínimas:

Posição	Descrição	Preço-base (sem IVA)
Lote 1 – Equipamento Didático - Sistema iluminação automóvel		
1	<u>Componente - 1 (uma) Maqueta Principal</u> • Estrutura em Painel metálico assente em rodas com travão e possibilidade de acrescento de módulos adicionais • Com Proteções de segurança na parte traseira do painel • Constituído por componentes reais de automóvel • Tensão de funcionamento das unidades 12v. • Unidades de entrada/saída: Conectores fêmea de segurança de 4 mm • Conectores fêmea de segurança de 4 mm • Chave de ignição com fusível • Unidade de faróis principal com luz de presença, regulação de alcance dos faróis e indicador de mudança de direção (esquerda) • Unidade de faróis principal com luz de presença, regulação de alcance dos faróis e indicador de mudança de direção (direita) • Grupo ótico traseiro com luz LED à retaguarda (esquerda) • Grupo ótico traseiro com luz LED à retaguarda (direita) • Unidade de relés 1, faróis com relé de luzes indicadoras de mudança de direção, relé 2 x NA, relé 1 x contacto inversor • Unidade de comutação para faróis e luzes indicadoras de mudança de direção, regulação do alcance, interruptor de luz de travão • Luzes de aviso e caixa de fusíveis • Iluminação auxiliar: lâmpada auxiliar, luz de nevoeiro traseira, luz de marcha atrás, iluminação interior, 2 unidades de relés, iluminação auxiliar, 1 relé contacto inversor, relé temporizado. • Terceira luz de travão • Buzina padrão e de volume elevado (normal e super som) • Luz de matrícula	7.500,00 €



2	<u>Componente – 1 (um) Módulo Luzes de curva estática</u> • Luz de curva com sensor de guinada, com unidade de controlo e luzes de nevoeiro	3.800,00 €
3	<u>Componente – 1 (um) Módulo Xénon, LED e luz de circulação diurna</u> • Chave de disparo • Farol Xénon com luz de circulação diurna á direita • Farol Xénon com luz de circulação diurna á esquerda • Ajuste automático de altura do farol	3.400,00 €
Lote 2 – Equipamento de Medição automóvel		
4	<u>1 (um) Multímetro para Indústria Automóvel</u> • Com termómetro incorporado • Condutância para testes de bobinas • Com suporte magnético • Visor com dígitos grandes e retroiluminação forte de dois níveis • Precisão CC de 0,1% • Modo de resolução elevada de 20.000 contagens (4-1/2 dígitos) para medições precisas • Medições até 1000 V CA e CC • Medições de corrente até 10 e 20 A durante um máximo de 30 segundos • Teste com díodo para testar o alternador • Frequência até 200 kHz e duty cycle em % • Resistência, continuidade • Medições RPM com captador indutivo • Medições de largura de impulso em mili-segundos para injectores de combustível • Registo Mín/Máx-Média com alerta Mín/Máx para captação automática de variações • Captação de picos para registo de efeitos transitórios até 250 µs • Modo relativo para eliminar a resistência dos cabos de teste em medições baixas de Ohms • Seleção de gamas automática e manual • AutoHOLD para captura de leituras estáveis, evitando sinais com ruído • Gráfico de barras analógico para detecção de sinais com alterações rápidas ou instáveis • Com aviso sonoro para detetar utilização incorreta das entradas • Com modo repouso • Porta de acesso para mudança rápida de pilhas • Com proteção amovível e compartimento para cabos de teste e sondas • Impedância de entrada de 10 mega-ohm	785,00 €



5	<u>1 (um) Osciloscópio Industrial portátil</u> • Osciloscópio e multímetro digital de dupla entrada • Osciloscópio com 40 MHz ou 20 MHz de largura de banda • Dois multímetros digitais True-RMS de 5000 contagens • Com sistema de disparo Connect-and-View • Com ajuste de forma automática a leitura numérica com base no sinal medido • Registador de leitura e forma de onda com entrada dupla para dados de tendência • Cabos de teste blindados, para medições de osciloscópio, resistência e continuidade • Medições de resistência, continuidade, díodos e capacidade • Medições de potência (W, VA, VAR, PF, DPF, Hz) • Tensão, corrente e harmónicos de potência • Verificação de redes industriais com testes de physical layer BusHealth com níveis de referência definidos • Armazenamento de dados e configurações de equipamento • Armazenamento de configurações de equipamento definidas por uma sequência de teste para manutenção de rotina ou procedimentos de teste utilizados mais frequentemente. • Interface USB externa com isolamento ótico para transferir, arquivar e analisar dados de osciloscópio ou de medição • Com porta USB interna para transferir informações para o PC • Software com interface para Windows • Capacidade para suportar vibração 3 g, impacto 30 g e com classificação IP51 de acordo com a norma EN/IEC60529 • Classificação de segurança para CAT IV 600 V • Bateria recarregável de íões de lítio, sete horas de funcionamento (com quatro horas de tempo de carga).	1.680,00 €
Lote 3 – Equipamento Diagnóstico Automóvel		
6	<u>1 (um) equipamento de diagnostico automóvel</u> • Diagnostico multimarca para turismos e veículos comerciais europeus, asiáticos e americanos • Tablet (mínimo de 8 plegadas), tecnologia IPS, tátil capacitiva de 5 pontos de deteção, resistente a arranhões, e suporte para mão • Conexão Bluetooth 2.0 4.0 e WIFI para atualizações • Protocolos CAN High/low/single, K-Line/L-Line • Identificação automática por VIN e sistemas	1.910,00 €



	• Leitura e limpeza de códigos de erros • Visualização de parâmetros numéricos e gráficos • Controlo de atuadores • Programações e codificações • Reset de serviços de manutenção e ajustes • Codificação de chaves • Ajuste de caixa de borboleta • Regeneração de FAP • Ajuste a Zero da direção • Cobertura de um mínimo de 60 marca de veículos mais usuais • 2 anos de atualizações gratuitos.	
7	<u>1 (um) equipamento de diagnostico automóvel (características mínimas</u> • Função de auto-reconhecimento e reconhecimento por V.I.N. • <u>Função SMART THRU – PASS THRU</u> • Ecrã - LCD TFT de 10.1", resolução 1.200 x 800 • Ligação WIFI e LCD TFT de 10.1", Bluetooth 4.1 • Busca automática por todas as unidades disponíveis no veículo • Bateria de iões de lítio integrado, recarregável de 7,4 V, 2.200mAh, durabilidade da bateria: 3,5 horas • 2 anos de atualizações incluídas • Protocolo de comunicação: ISO 14230 (ISO 9141-2) ISO 11519 – J1850 PWM ISO 11519 – J1850 VPW ISO 11898-2 – Bus CAN de alta velocidade ISO 11898-3 – Bus CAN de baixa velocidade SAE J2411 – Bus CAN de cabo único ISO 14230 (ISO 9141-2) ISO 11519 – J1850 PWM ISO 11519 – J1850 VPW ISO 11898-2 – Bus CAN de alta velocidade ISO 11898-3 – Bus CAN de baixa velocidade SAE J2411 – Bus CAN de cabo único	3.050,00 €



Artigo 21º

Especificações técnicas gerais

1. As características indicadas nos bens destinam-se a possibilitar a identificação mínima do pretendido.
2. Os bens deverão possuir durabilidade e qualidade compatíveis com uma utilização profissional, em conformidade com as normas técnicas Nacionais e Internacionais aplicáveis.
3. Os bens deverão obedecer às normas e regulamentos em vigor, relativos a qualidade, segurança, higiene e saúde, e bem assim, quando aplicável, acompanhado com a respectiva certificação de qualidade.
4. Deverá ser garantida a instalação do equipamento e pronto a funcionar.
5. Deverá ser assegurada uma formação geral acerca do funcionamento dos equipamentos a instalar.
6. Os equipamentos deverão ser acompanhados com os devidos manuais de utilização em língua Portuguesa.

Artigo 22º

Local de Entrega

Os bens e equipamentos do presente procedimento deverão ser entregues nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Viseu, sito no Parque Industrial de Coimbrões, 3500-999 Viseu, sendo os mesmos rececionados por

Artigo 23º

Garantias

O adjudicatário deve garantir os bens e equipamentos fornecidos em período não inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades técnicas.